



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19/2012/CONSU

Cria e Normatiza o Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional – PIAPROF para estudantes de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Res.021/2009 CONEPE que aprova o REUNI na UFS entre outras diretrizes deverá efetivar a ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto 7.234 da Presidência da República de 19 de Julho de 2010;

CONSIDERANDO a importância de incentivar o pleno envolvimento dos estudantes de graduação da UFS em seus cursos, visando o aprimoramento dos saberes e habilidades adquiridos nos mesmos;

CONSIDERANDO a importância de se combater a evasão e retenção acadêmica, principalmente, por falta de condições materiais, entre os estudantes vindos das camadas menos favorecidas da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regulamento para a concessão de Bolsa de Iniciação Acadêmica e Profissional no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, fruto de debates e reflexões sobre novas formas de Assistência Estudantil, que conjugue a percepção de auxílio a estudantes em situação de vulnerabilidade social com a formação mais ampla voltada para a autonomia e cidadania;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no Decreto Lei 7.416 de 30 de Dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal a qual estabelece como princípio da educação o pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para o trabalho, bem como a igualdade de condições para o acesso e a permanência;

CONSIDERANDO, um dos principais objetivos do Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE): a democratização da permanência: manutenção e expansão dos programas de assistência estudantil;

Y

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que reconhece a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso I do artigo 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe sobre as finalidades da educação superior: estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo nº 75 da Resolução Nº 21/99/CONSU, o qual versa sobre a promoção e maior integração do corpo discente no contexto universitário e social, suplementando-lhe na formação curricular através da realização e/ou estímulo de programas e atividades dos próprios alunos, de educação física e desporto, culturais, artísticos, culturais;

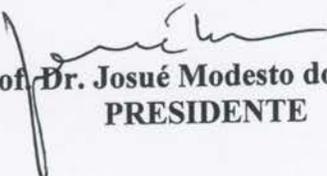
CONSIDERANDO o parecer dos Relatores **CONSº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO e JOSÉ LEIDIVALDO OLIVEIRA**, ao analisarem o processo nº 19.632/11-92;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional - PIAPROF para estudantes de graduação de todos os *campi* e de todos os polos da Universidade Federal de Sergipe regido nos termos do regulamento constante do Anexo a esta Resolução.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2012


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 19/2012/CONSU

ANEXO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL
PIAPROF**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º Denomina-se Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional (PIAPROF), vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROEST, o programa de concessão de bolsas destinadas ao incentivo à participação de estudantes das diferentes áreas do ensino de graduação inseridos em atividades que potencializem as habilidades cognitivas: artísticas, culturais, desportivas, métodos de ensino/aprendizagem e de incremento profissional compatível com o Projeto Político Pedagógico dos respectivos cursos de graduação, no âmbito da UFS e instituições conveniadas.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional (PIAPROF), tem como modalidades e respectivos objetivos:

I. Iniciação Acadêmica:

- a) incentivar o desenvolvimento das habilidades cognitivas: artísticas, culturais, desportivas e dos métodos de ensino/aprendizagem de discentes de graduação de todos os campi e de todos os polos da UFS mediante participação em projetos sob a orientação de um coordenador designado pelo Departamento ou do Centro de Educação Superior a Distância (CESAD), para os estudantes da modalidade a distância;
- b) incentivar e promover o desenvolvimento de talentos específicos de cada estudante, de acordo com o projeto político pedagógico do seu respectivo curso;
- c) estimular atividades de criação e de produção do saber expressada em formas de intervenções artísticas, culturais, desportivas e dos métodos de ensino/aprendizagem;
- d) incentivar a participação de estudantes em projetos que possibilitem o protagonismo estudantil consolidando os parâmetros didático-pedagógicos da relação teoria-prática;
- e) contribuir para a diminuição das disparidades sociopolíticas presentes em parcela significativa no universo estudantil da UFS, e,
- f) proporcionar que estes estudantes de graduação de todos os campi e de todos os polos da UFS tenham uma bolsa acadêmica que viabilize financeiramente seus estudos de maneira satisfatória.

II. Profissional

- a) oportunizar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional à contextualização curricular do estudante bolsista, possibilitando o desenvolvimento do discente para o ingresso no mundo do trabalho;
- b) assegurar a inserção do discente de cursos de graduação, de todos os campi e de todos os polos da UFS, ao ambiente profissional visando o aperfeiçoamento e a consolidação de sua formação;
- c) possibilitar ao discente os primeiros contatos com o seu futuro nicho profissional, oportunizando o desenvolvimento de atividades vinculadas a sua área de formação, e,
- d) proporcionar a preparação profissional do discente através de conhecimentos inovadores.

Parágrafo Único: O instrumento básico do Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional (PIAPROF) é a concessão de bolsa de iniciação acadêmica e profissional, articulada ao projeto político pedagógico do respectivo curso, por meio do desenvolvimento das habilidades cognitivas: artísticas, culturais, desportivas, métodos de ensino/aprendizagem e de incremento profissional do discente.

Art. 3º A bolsa do Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional (PIAPROF) concedida ao aluno será paga mensalmente durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por no mínimo igual período.

§1º O valor de cada uma das mensalidades da bolsa do PIAPROF é fixado em valor igual ao da bolsa de iniciação científica do CNPq.

§2º A Bolsa do PIAPROF não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§3º Nas atividades fora do âmbito da UFS ficará a cargo das instituições conveniadas a obrigatoriedade do pagamento da bolsa, de acordo com as prerrogativas contidas no Decreto Lei 7.416 de 30 de Dezembro de 2010.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições serão realizadas pelos estudantes interessados seguindo os prazos e especificações de Edital lançado pela PROEST.

Art. 5º No ato da inscrição o estudante deverá entregar formulário de inscrição devidamente preenchido. No formulário de inscrição deverá constar dados pessoais e bancários do aluno. Junto ao formulário deverá ser anexada documentação que ateste a situação acadêmica do solicitante.

Parágrafo Único: As inscrições serão realizadas em cada *campi* e polo da UFS respeitando um calendário prévio e amplamente divulgado pela PROEST, o qual estabelecerá datas distintas de inscrição *in lóquo*.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 6º São requisitos e compromissos do aluno bolsista do PIAPROF:

- I ser selecionado através de Edital Público;
- II estar regularmente matriculado e cursando, durante todo o período de vigência da bolsa, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos regulares para o período acadêmico vigente do seu curso, estipulado pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- III a carga horária do bolsista PIAPROF será a mesma estabelecida para os discentes da graduação que são bolsistas das agências oficiais de fomento à pesquisa, respeitando o projeto político pedagógico do curso;
- IV não possuir vínculo empregatício ou outro tipo de atividade (a exemplo de estágio e monitoria) na instituição ou fora dela, ainda que sem remuneração;
- V não poderá estar recebendo outra modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação de bolsas de outros programas de qualquer outra agência ou da própria instituição;
- VI assinar termo de concessão emitido pela PROEST;
- VII enviar relatório de atividades (acadêmicas e/ou profissionais) mensal realizada pelo bolsista à PROEST e assinado pela Chefia do Departamento;
- VIII encaminhar ao colegiado do curso no qual está matriculado um relatório do trabalho realizado ao final do período de concessão da bolsa, para que o mesmo seja instrumento de apreciação, com vistas à obtenção de créditos de atividade complementar para o bolsista.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 7º Ao Orientador designado compete:

- I acompanhar e orientar o desempenho e o exercício das atividades realizadas pelo bolsista;
- II orientar o aluno bolsista no trabalho acadêmico e/ou de iniciação profissional, incluindo a elaboração dos relatórios enviados mensalmente à PROEST, e,
- III estimular a participação do bolsista em eventos acadêmicos e/ ou profissionais dentro da sua área de atuação.

§1º O Orientador deverá ser professor vinculado à UFS e dispor de carga horária para o desenvolvimento do projeto das atividades acadêmicas.

§2º Nos casos de atividades acadêmicas e/ou de iniciação profissional com instituições conveniadas, caberá ao responsável pelo setor ao qual o bolsista estiver vinculado acompanhar e orientar o discente.

§3º As atividades de caráter de iniciação profissional os locais de atuação do discente deverão oferecer oportunidade ao desenvolvimento de atividades vinculadas a sua área de formação; sendo vedada a apropriação da atividade laboral do bolsista, a fim de cobrir carência de servidor técnico-administrativo e/ ou atividade de terceirização.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 8º O bolsista remunerado do PIAPROF será selecionado em processo público, que deve considerar critérios de vulnerabilidade socioeconômica, e/ou estudante ingresso na UFS por meio do Programa de Ações Afirmativas - PAAF.

Parágrafo Único: Os estudantes não ingressantes por meio do Programa de Ações Afirmativas (PAAF) poderão participar de programas do PIAPROF, na condição de Voluntário.

Art. 9º A seleção será realizada seguindo etapas nos termos dos Editais Específicos lançados pela PROEST.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO

Art. 10. O pedido de cancelamento da bolsa do PIAPROF poderá ser solicitado pelo aluno a qualquer momento através de termo de desligamento do programa.

Art. 11. O descumprimento pelo bolsista de qualquer dos compromissos e atribuições poderá levar ao cancelamento da bolsa, mediante o parecer do orientador. As justificativas e o parecer serão apreciadas pela PROEST.

CAPÍTULO VIII OBSERVAÇÕES FINAIS

Art. 12. A inscrição no PIAPROF implica na aceitação de todos os itens descritos nesta Resolução pelo aluno bolsista.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2012